

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 471, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 000280.2021.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a ASSÉDIO MORAL e DISCRIMINAÇÃO DE TRABALHADORES; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127); resolve:

Com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, incisos VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/1993, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A (CNPJ 10.656.452/0023-95). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume.

MARIO LUIZ VIEIRA CRUZ

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 31, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

(Sessão Extraordinária de Posse de Membro do MPTCU do Plenário)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Presidente)

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva Secretário das Sessões: AUFC Alden Manguiera de Oliveira

Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Às 9 horas e 48 minutos, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Benjamin Zymler, em licença para tratamento de saúde, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

Em seguida, esclareceu que a sessão extraordinária do Plenário foi convocada, nos termos do artigo 28, inciso 7º do artigo 96, inciso 3º, combinado com o artigo 59 do Regimento Interno, para posse da Dra. Cristina Machado da Costa e Silva no cargo de Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCU, ao qual foi reconduzida pelo Decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, publicado no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2021.

A convite do Presidente, a Dra. Cristina Machado da Costa e Silva prestou o seguinte compromisso:

"Prometo desempenhar com independência e exação os deveres do meu cargo, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Federal e as leis do País".

Na sequência, o Secretário-Geral de Administração desta Corte, Lucio Flávio Ferraz, fez a leitura do termo de posse e a Presidente comunicou que o termo se encontrava assinado pela Presidência, pelo Secretário-Geral de Administração e pela Dra. Cristina Machado da Costa e Silva.

A Presidência congratulou-se com a Procuradora-Geral por sua recondução ao cargo, que agradeceu os cumprimentos. A íntegra da manifestação da Dra. Cristina Machado da Costa e Silva consta do Anexo Único desta Ata.

Às 10 horas, a Presidência encerrou a sessão extraordinária do Plenário, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 25 de agosto de 2021.

ANA ARRAES
Presidente

ATA Nº 32, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

(Sessão Extraordinária Telepresencial do Plenário)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Presidente)

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva Secretário das Sessões: AUFC Alden Manguiera de Oliveira

Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Às 10 horas, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Benjamin Zymler, em licença para tratamento de saúde, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-026.208/2021-0, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira; e

TC-017.499/2021-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-000.350/2021-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, foi adiada para a sessão telepresencial do Plenário de 25 de agosto de 2021, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz.

Ao formular o pedido de vista, o Ministro Aroldo Cedraz solicitou o prazo de 30 dias. Com fundamento no art. 112, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, o Ministro Jorge Oliveira propôs, e o colegiado aprovou, por maioria dos seus membros, que a vista fosse concedida até a próxima sessão plenária.

Já votou o relator, Ministro Raimundo Carreiro, no que foi acompanhado pelos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo, Jorge Oliveira e pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, atuando em substituição ao Ministro Benjamin Zymler (v. Anexo I desta Ata).

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-030.811/2015-5, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, o Sr. José Jorge de Vasconcelos Lima produziu sustentação oral em nome do Sindicato das Empresas de Satélite. O processo foi objeto de pedido de vista.

ENCERRAMENTO

Antes do encerramento da sessão, a Presidente comunicou a postergação do horário de início da sessão ordinária telepresencial do Plenário para as 16 horas.

Às 15 horas e 11 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, aprovada pela Presidente e homologada pelo Plenário.

LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 25 de agosto de 2021.

ANA ARRAES
PresidenteATA Nº 33, DE 18 DE AGOSTO DE 2021
(Sessão Telepresencial do Plenário)

Presidência: Ministra Ana Arraes (Presidente)

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva Secretário das Sessões: AUFC Alden Manguiera de Oliveira

Subsecretária do Plenário: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Às 16 horas e 12 minutos, a Presidente declarou aberta a sessão telepresencial do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Bruno Dantas, Vital do Rêgo e Jorge Oliveira; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Benjamin Zymler, em licença para tratamento de saúde, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 30, referente à sessão telepresencial realizada no dia 11 de agosto de 2021.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÃO (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Realização, nos próximos dias 25, 26 e 27, a partir das 9 horas, do Ciclo de Debates sobre o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação - Desafios e Dificuldades na Implementação.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-009.031/2012-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo;

TC-013.579/2014-2, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira;

TC-000.835/2019-6, 013.139/2021-5 e 030.629/2020-9, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

TC-021.071/2020-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 1955 a 1979.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 1980 a 2000, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PROCESSO TRANSFERIDO DE PAUTA

Com fundamento no § 10 do art. 112 do Regimento interno, a apreciação do processo TC- 005.431/2018-2 (Ata nº 14/2021), cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, 1º revisor é o Ministro Augusto Nardes e 2º revisor é o Ministro Bruno Dantas, foi transferida para a sessão do dia 25 de agosto de 2021.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo TC-030.811/2015-5, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo, os Drs. Antônio Braga Neto e Ricardo Gomes Pitombeira não compareceram para produzir a sustentação oral que haviam requerido em nome de Pedro Rogério Moraes. Acórdão nº 1980.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 1955/2021 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, inciso I, da Lei 8.443/1992, 143, incisos III e V, alínea "a"; 169, inciso I, 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno, e 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2.154/2019-TCU-Plenário e determinar o apensamento dos presentes autos de monitoramento ao TC 032.889/2017-8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.275/2020-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 000.312/2021-5 (DENÚNCIA)

1.2. Órgão: Controladoria-geral da União

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1956/2021 - TCU - Plenário

Trata-se de processo de Acompanhamento referente ao Acordo de Leniência já assinado pela Controladoria-Geral da União - CGU/Advocacia-Geral da União - AGU e as empresas SICPA Brasil Indústria de Tintas e Sistemas Ltda e CEPTIS Indústria e Comércio de Tintas e Sistemas SA., conforme Ofício no 12574/2021/SCC/CGU, pec-a 22 dos autos.

Considerando que o Tribunal atua nesse momento em cumprimento das etapas relativas à quarta e à quinta ações operacionais do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado entre a Controladoria-Geral da União (CGU), a Advocacia-Geral da União (AGU), o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e o Tribunal de Contas da União (TCU), sob a coordenação do Supremo Tribunal Federal (STF);

Considerando tratar-se de acordo já firmado e que as informações disponibilizadas têm como finalidade eventual responsabilização, em sede de tomada de contas especial ou de fiscalização de contratos das demais pessoas, físicas ou jurídicas, envolvidas nos ilícitos revelados pela empresa colaboradora, bem como para apuração de eventual dano não resolvido pelo acordo de leniência;

